



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 12 de dezembro de 2022.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, VISANDO A EXECUÇÃO E O GERENCIAMENTO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) UNIDADES DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CONSTRUÇÃO, REFORMAS E ADEQUAÇÕES DE QUADRAS ESCOLARES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (“SME”), com endereço na Rua Barreto Leme, 1515, CEP 13010-201, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo titular da pasta **JOSÉ TADEU JORGE**, portador da cédula de identidade nº 5.462.890-8 e do CPF/MF nº 822.997.228-15 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA** (“FUMEC”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOSÉ TADEU JORGE**, já qualificado, e pelo seu Diretor Executivo **ARY JAMES PISSINATTO**, portador da cédula de identidade nº 8.478.340-0 e do CPF/MF nº 017.424.968-30 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** visando o estabelecimento de direitos e deveres para a execução e gerenciamento das obras de execução de 16 (dezesesseis) unidades de Centro de Educação Infantil (“CEIs”) e construção e reformas de quadras escolares, tal como autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 188/2017, com redação da Lei Complementar Municipal nº 349/2022, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução e o gerenciamento das obras civis de 16 (dezesesseis) Unidades de Educação Infantil - CEIs, no Município de Campinas, bem como a construção, as reformas e adequações de quadras escolares, conforme a descrição circunstanciada constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

1.1. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO o Anexo I — Plano de Trabalho, e o Anexo II – Termo de Ciência e Notificação.

1.2. O Objeto a ser executado, por intermédio deste convênio, deverá atingir as metas e finalidades a que se destinam, com eficiência e qualidade requeridas nos processos licitatórios para contratação de empresas

para promover construção de unidades educacionais e readequações, reformas ou construções de quadras poliesportivas educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2. Para a execução deste CONVÊNIO são obrigações comuns à SME e à FUMEC:

2.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento de cláusulas deste ajuste, incluindo-se as respectivas etapas de execução;

2.2. Responsabilizar-se pelas eventuais sanções de natureza civil, criminal ou administrativa, nos termos dos direitos e deveres das partes previstos neste CONVÊNIO;

2.3. Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto deste termo, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

2.3.1. Apresentação e histórico do objeto do presente CONVÊNIO;

2.3.2. Link para acesso eletrônico ao CONVÊNIO e seus Anexos, no sítio eletrônico da SME e da FUMEC;

2.3.3. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal), encaminhando os documentos e as informações referentes ao CONVÊNIO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUMEC

3. Para a execução deste CONVÊNIO, a FUMEC se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que rege o presente termo e das obrigações do item 9, do Anexo I - do Plano de Trabalho, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1. Gerenciar e aferir a entrega dos projetos e documentos pertinentes a execução das obras, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;

3.2. Gerenciar e aferir a aprovação dos projetos nos órgãos e esferas de governo competentes;

3.3. Gerenciar e requerer aos responsáveis, na elaboração do respectivo projeto, às exigências da legislação ambiental, especialmente no que se refere ao sistema de tratamento de esgoto;

- 3.4. Gerenciar e orientar quanto a elaboração do cronograma físico-financeiro dos serviços e obras de infraestrutura dos CEIs e das quadras escolares, incluindo as reformas de adequações;
- 3.5. Apontar para a SME as necessidades de eventuais obras ou intervenções de infraestrutura e saneamento, para a providências de demais projetos necessários a fim de garantir o uso do equipamento;
- 3.6. Administrar a execução das obras de construção das Unidades de Educação Infantil - CEIs, reformas e adequações das quadras escolares;
- 3.7. Promover a segurança e vigilância da obra, até assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (“TRD”);
- 3.8. Promover a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente aos CEIs e às quadras escolares;
- 3.9 Promover a busca pela qualidade das obras e serviços a serem realizados nos CEIs e nas quadras escolares;
- 3.10. Realizar e coordenar reuniões mensais de planejamento da obra com a participação de seu engenheiro responsável e prepostos da SME;
- 3.11. Providenciar a abertura e recolhimento de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 3.12. Efetuar, mensalmente, por meio do responsável técnico, as medições dos serviços e obras executados no período;
- 3.13. Encaminhar à SME, em papel timbrado da FUMEC, devidamente assinado pelo responsável técnico e com a identificação legível do nome e CREA deste, as medições, o relatório fotográfico e as cópias das cadernetas de ocorrências, os quais serão verificados pela SME;
- 3.14. Executar as atividades descritas no Anexo I — Plano de Trabalho, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO;
- 3.15. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista nos contratos derivados deste CONVÊNIO, bem como zelar pelo cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias, principais ou acessórias;
- 3.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa a que tiver dado causa;
- 3.17. Apresentar à Unidade Gestora, da SME, cópias das atas de reuniões específicas sobre os assuntos promovidos pela FUMEC, relacionados a este CONVÊNIO, em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da reunião, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, hipótese em que as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste, conforme especificado no Anexo I - Plano de Trabalho;

- 3.18. Designar uma conta corrente e respectivas rubricas orçamentárias, exclusivamente para gerir os recursos necessários para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO;
- 3.19. Transferir contábil e administrativamente, os bens patrimoniais resultantes do objeto deste CONVÊNIO para a SME.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SME

4. Para a execução deste CONVÊNIO, a SME se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo e das obrigações do item 9, do Anexo I - Plano de Trabalho, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 4.1. Orientar a FUMEC em todas as fases do CONVÊNIO, indicadas no item 06, do Anexo I – Plano de Trabalho;
- 4.2. Fornecer meios para a elaboração de projetos arquitetônicos executivos para a construção de unidades escolares, que podem ser geridos via FUMEC com apoio da Secretaria de Educação.
- 4.3. Coordenar a elaboração dos projetos arquitetônicos de acordo com o programa e as diretrizes pedagógicas, assim como as normas pertinentes para edifício educacional;
- 4.4. Aferir a entrega dos projetos e documentos pertinentes a execução das obras, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;
- 4.5. Providenciar a aprovação dos projetos nos órgãos e esferas de governo competentes;
- 4.6. Garantir na elaboração do respectivo projeto, o atendimento às exigências da legislação ambiental, e de uso e ocupação do solo.
- 4.7. Prover a FUMEC dos meios e recursos administrativos e financeiros necessários à execução do objeto desse CONVÊNIO, nos prazos e valores estipulados no Anexo I - Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- 4.8. Programar no orçamento do Município de Campinas, se for o caso, para os exercícios subsequentes aos da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto desse CONVÊNIO;
- 4.9. Publicar no Portal da Transparência do Município de Campinas o CONVÊNIO e respectivos Anexos, bem como eventuais termos de aditamento; e
- 4.10. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Unidade Gestora competente, os resultados da execução deste CONVÊNIO, emitindo pareceres periódicos e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no Anexo I — Plano de Trabalho, nos prazos previstos, quando couber, sem prejuízo do atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO os partícipes indicam como áreas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas:

I. Pela SME, os Departamentos de Apoio à Escola e Financeiro;

I. Pela FUMEC, as áreas de Compras e Licitações, Administrativa e Financeira e de Engenharia.

5.1. Compete aos Gerentes das áreas acima elencadas:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho que o integra, com observância do respectivo cronograma de execução;

5.1.2. Monitorar permanentemente as ações relativas ao presente CONVÊNIO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas, de acordo com as especificações do objeto, consoante o Anexo I - Plano de Trabalho;

5.1.3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e etapas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6. A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela SME através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

6.1. A Unidade Gestora poderá acompanhar o andamento das obras através do sistema utilizado pela FUMEC, denominado “obras.gov”, através de acesso a ser disponibilizado, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

6.2. A FUMEC deverá manter, em tempo integral, através da empresa contratada, por meio de certame licitatório, um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (“CREA”), de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966, a quem competirá recolher e entregar à SME a ART.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7. Para recebimento dos CEIs e quadras escolares, descritas na Tabela 01, do Anexo I – Plano de Trabalho, deverão estar concluídas as obras de construção dos 16 (dezesesseis) CEIs e da construção, reformas e adequações das quadras escolares e a sua aceitação formal pela SME;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONVÊNIO serão disponibilizados através de repasses de recursos provenientes do orçamento da SME.

8.1. Para a gestão e execução do objeto deste CONVÊNIO, na conformidade das atividades, metas e compromissos especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, a SME repassará à FUMEC, o valor global estimado de R\$ 149.354.040,03 (cento e quarenta e nove milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quarenta reais e três centavos), de acordo com o cronograma previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

8.2. Os recursos da subcláusula 9.1 poderão ser alterados mediante aditamento, de comum acordo, a qualquer tempo, mediante manifestação plenamente justificada e favorável da Unidade Gestora, para acréscimos ou supressões de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no Anexo I – Plano de Trabalho e no CONVÊNIO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Município de Campinas.

8.3. As despesas referentes ao presente CONVÊNIO no valor estimado de R\$ 149.354.040,03 (cento e quarenta e nove milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quarenta reais e três centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação sob as seguintes dotações orçamentárias (conforme documento SEI nº 6958474):

71000.7160.12.361.1003.1029.449152.01.220.000
71000.7160.12.361.1003.4027.339130.01.220.000
71000.7160.12.361.1003.4027.339139.01.220.000
71000.7160.12.365.1003.1029.449152.01.212.000
71000.7160.12.365.1003.1029.449152.01.213.000
71000.7160.12.365.1003.1032.449151.01.212.000
71000.7160.12.365.1003.1032.449151.01.213.000
71000.7160.12.365.1003.4027.339130.01.212.000
71000.7160.12.365.1003.4027.339130.01.213.000
71000.7160.12.365.1003.4027.339139.01.212.000
71000.7160.12.365.1003.4027.339139.01.213.000

Os repasses deverão ocorrer:

Exercício	Descrição	Etapa	Valor Previsto
2022	Até 70% do valor do presente CONVÊNIO	Após a assinatura do Termo pelas partes	R\$ 104.547.828,00
2023	30% ou saldo restante do valor total	Após a homologação das licitações e comprovação da publicação em Diário Oficial do Município.	R\$ 44.806.212,03

Valor Total	R\$ 149.354.040,03
-------------	-----------------------

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante no item 08, do Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante desse CONVÊNIO.

9.1. A análise do acompanhamento de metas, atividades e de execução orçamentária será realizada periodicamente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro nas parcelas a serem repassadas em período subsequente, a depender do cumprimento das metas e atividades pactuadas, conforme previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

9.2. A análise acima referida será realizada através do acesso ao sistema utilizado pela FUMEC, denominado "obras.gov", através de acesso a ser disponibilizado aos gestores da SME, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

9.3. As parcelas serão transferidas à FUMEC, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I - Plano de Trabalho. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados, pela FUMEC, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que serão repassados de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho, suplementados, se necessário.

9.5. Os saldos e rendimentos das aplicações dos recursos transferidos para o presente CONVÊNIO, conforme tratado na subcláusula 9.3, deverão ser obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto e devem ser inclusos na prestação de contas, bem como aplicados conforme artigo 116, §§ 4º e 5º. da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste instrumento;

10.1. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 10, o CONVÊNIO poderá ser aditado, com a devida justificativa, e mediante manifestação favorável da SME, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura do CONVÊNIO estará sujeita à existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas, bem como por conveniência e oportunidade da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11. O presente CONVÊNIO e o Anexo I - Plano de Trabalho que o integra poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto acordado.

11.1. No caso de modificações financeiras, quando e se necessária a modificação do valor deste ajuste em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos termos permitidos pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, as modificações deverão ser precedidas das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

12. A FUMEC deverá encerrar as atividades objeto do CONVÊNIO na data definida para seu término, ressalvadas a possibilidade de aditamento nos termos da lei e deste instrumento.

12.1. Após o encerramento do CONVÊNIO, a FUMEC deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do evento, efetuar a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de receitas obtidas com aplicações financeiras referentes ao CONVÊNIO, conforme disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. A FUMEC deverá apresentar relatório final de atividades e prestação de contas CONVÊNIO, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Unidade Gestora da SME em até 90 (noventa) dias após o encerramento deste ajuste, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONVÊNIO nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13. O controle e fiscalização deste CONVÊNIO será efetuado conjuntamente pelos Entes cooperantes, que utilizarão o sistema denominado “obras.gov”, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

13.1. Caberá ao Departamento Financeiro, da SME, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. A prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

14.1. Mensalmente nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

14.2. A FUMEC deverá apresentar, por ocasião do termo final do CONVÊNIO, relatório de atividades, nos termos previstos na subcláusula 12.2, para verificação pela Unidade Gestora, da SME, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SME sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente CONVÊNIO, a FUMEC reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da SME, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de comunicação dirigida à FUMEC.

15.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do CONVÊNIO serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e pela Presidência da FUMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Diretor(a) Executivo**, em 12/12/2022, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 12/12/2022, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7018378** e o código CRC **0297905D**.